



A Pesquisa na Formação do Educador do Direito

DÉLCIA ENRICONE*

RESUMO - A proposta deste artigo é refletir sobre as repercussões da inclusão da pesquisa na formação do educador do Direito. Considerando que além de explicar problemas sociais, favorece a autonomia do aluno, supera a dicotomia existente entre a formação do jurista prático e a formação do jurista acadêmico, objetiva uma maior reflexão científica com a produção de conhecimentos novos, recontextualizar a sala de aula como um lugar aberto ao diálogo, à crítica e ao questionamento. A pesquisa possibilita uma melhor organização da prática docente.

Palavras-chave: pesquisa; educador do Direito; formação.

ABSTRACT - This essay aims at reflecting on the consequences of including research in the training of law educators. Besides explaining social problems, research favors student autonomy, as well as overcoming the existing dicotomy between the training of the jurist practioner and that of the academic jurist. It also targets at a broader scientific reflection through the production of new knowledge, in addition to reviewing the role of the classroom as a space open to dialog, criticism and questioning. Research contributes to the organization of teaching practice.

Key words: research; law educators; training.

* Doutora em Educação, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Educação - PUCRS.

Em uma extensa pesquisa que realizamos, intitulada “A Formação Profissional do Educador do Direito”, várias categorias foram elencadas para análise como: contextualização, interdisciplinaridade, relação teoria-prática, raciocínio jurídico e pesquisa. No estudo, as categorias aprofundam posicionamentos teóricos e os relacionam a atuação de docentes em cursos de Direito. Nesta breve síntese, optamos somente pela pesquisa no ensino jurídico.

À guisa de exemplificação, não houve considerações sobre positivismo jurídico em que a lei era fonte exclusiva do Direito, isolado de outras esferas do saber humano, sobre a hegemonia de Direito Privado, sobre as rupturas institucionais da vida pública brasileira e a inflação legislativa que não favoreciam estudos científicos de pesquisadores, os quais começaram a se consolidar, principalmente nos cursos de pós-graduação.

Inicialmente, são considerações sobre a importância da pesquisa em um ensino jurídico adequado à realidade. Na sequência, as repercussões de utilização da pesquisa na formação do profissional do direito e, por fim, proposições metodológicas para os docentes.

Minayo conceitua a pesquisa como “atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação” (1997, p. 17). A pesquisa pode ser considerada em sentido mais amplo, segundo Rudio como “um conjunto de atividades orientadas para a busca de um determinado conhecimento. A fim de merecer o qualificativo de *científica*, a pesquisa deve ser feita de modo sistematizado, utilizando para isto método próprio e técnicas específicas e procurando um conhecimento que se refira à realidade empírica” (1995, p. 09).

O ponto de partida para a pesquisa são reflexões que se referem à decisão ontológica do pesquisador ao pretender adquirir novos conhecimentos.

As aquisições do ser humano pertencem à humanidade. O homem pode recorrer a elas não importando seu lugar intelectual no cosmos. Mas o pesquisador, por coerência, por disci-

plina, deve ligar a apropriação de qualquer idéia à sua concepção de mundo, em primeiro lugar, e, em seguida, inserir essa noção no quadro teórico específico que lhe serve de apoio para o estudo dos fenômenos sociais (TRIVIÑOS, 1987, p. 15).

A preparação dos egressos para reconhecerem o verdadeiro papel do Direito na sociedade integra a formação jurídica. Pensar juridicamente a realidade social contemporânea é um objetivo e um permanente desafio a ser questionado cotidianamente.

Dentro de uma visão prospectiva do papel da universidade brasileira no seu contexto social, a pesquisa científica tem uma importância valorizada como instrumento essencial para a formação acadêmica voltada para a realidade.

Segundo Adeodato (1999, p. 144) a pesquisa jurídica no país tem dado uma contribuição pouco significativa para uma modificação estrutural do ensino jurídico e aponta diversos fatores que explicam esta realidade: a proletarização da profissão, ou seja, o curso de direito como curso técnico; a mercantilização do ensino; a omissão do Estado e da sociedade; e o “esvaziamento qualitativo do corpo docente jurídico”.

Na lição de Luiz Edson Fachin, a falta de pesquisa científica “corresponde à ausência de exploração e de investigação sistematizada, uma porta fechada ao descobrir e interpretar os fatos que estão inseridos em uma determinada realidade” (2000, p. 16).

Explicar problemas sociais procurando produzir conhecimentos para construir e reconstruir a realidade é um dos objetivos da pesquisa.

O comunicado final do Colóquio “A Ciência Diante das Fronteiras do Conhecimento” (1986 - organizado pela UNESCO), conhecido como ‘Declaração de Veneza’, alertava que os desafios da nossa época, a autodestruição da nossa espécie, a informática, a genética, etc., mostravam a responsabilidade social dos cientistas no que diz respeito à iniciativa e à aplicação da pesquisa. Pode-se acrescentar que há ou deveria haver uma ligação entre o progresso da ciência e o progresso da ética dos valores da vida.

A ciência jurídica é parte das ciências humanas e como lembra Bittar (2001), os direitos, os deveres, os poderes, as facul-

dades, as instituições, as práticas burocráticas, são questões de interesse humano que lidam “com os próprios valores humanos. Assim, estão em jogo a liberdade, a moralidade, o comportamento... todos esses valores de intensa significação humana” (p. 36).

A integração de pesquisa em um novo modelo de ensino jurídico procura superar a distância entre o Direito e a realidade dos problemas cotidianos de uma sociedade em constantes transformações. A pesquisa é um processo que desempenha uma função social, pois o compromisso social da ciência jurídica é indiscutível.

Para Inês da Fonseca Pôrto a pesquisa seria “uma das janelas pela qual o conhecimento jurídico poderia olhar para a sociedade e perceber que os outros saberes diferentes dele existem, devendo com eles comunicar-se” (2000, p. 106).

Conforme English:

há na verdade pessoas que podem viver e vivem sem uma ligação íntima com a poesia, com a arte, com a música. Há também, na expressão de Max Weber, pessoas ‘religiosamente amusicais’. Mas não há ninguém que não viva sob o Direito e que não seja por ele constantemente afetado e dirigido. O homem nasce e cresce no seio da comunidade e – à parte casos anormais – jamais se separa dela (1983, p. 12).

O Art. 43 III da LDB coloca como finalidade da educação superior: “Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive”.

A Portaria Ministerial nº 1886/94 do Ministério da Educação, quando definiu as novas diretrizes curriculares como decorrência de estudos realizados pela Comissão de Ensino Jurídico, instituiu a obrigatoriedade de atividades de ensino, pesquisa e extensão: “interligadas e obrigatórias, segundo a programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sociopolítica, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito” (Art. 3).

A relação entre ensino e pesquisa não se tornou obrigatória porque o MEC decidiu através de uma Portaria, mas porque a pesquisa

forma o novo tipo de jurista capaz de empreender, para superar a distância que separa o conhecimento do Direito, de sua realidade social, política e moral, a edificação de pontes sobre o futuro, através das quais transitem elementos de uma nova teoria do Direito e de um novo modelo de ensino jurídico (SOUSA JÚNIOR, 1996, p. 93).

A referida Portaria não inaugurou a atividade de pesquisa nos cursos de Direito, a qual já era incentivada por meio dos programas de Iniciação Científica do CNPq e do Programa Especial de Treinamento da CAPES.

A previsão obrigatória do desenvolvimento da pesquisa em todos os cursos jurídicos é elemento da própria formação em todos os âmbitos possíveis do curso jurídico e pressupõe ainda articulação interdisciplinar. Na abordagem dos fenômenos humanos, por sua complexidade, as ciências sociais têm adotado práticas de pesquisas interdisciplinares. A colaboração de várias disciplinas provoca um alargamento, uma abertura para outros domínios do conhecimento.

O Parecer CNE/CES nº 146/2002 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito determina no Art. 2º “Parágrafo Único IX: incentivo à pesquisa como necessário prolongamento de atividades de ensino e como instrumento para a iniciação científica”.

O destaque à pesquisa está na Resolução CNE/CES nº 09 de 29 de setembro de 2004, no Art. 2º § 1º VIII “incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica”.

Projetos de pesquisa e iniciação científica estão incluídos nas atividades complementares segundo o Relatório Final de março de 2005, do Grupo de Trabalho MEC/OAB (Portarias nº 3381/2004 e 484/2005).

A exigência da monografia de conclusão de curso pode ser a “salvação da universidade de qualidade”, em um momento em que esta encontra-se “praticamente vazia de talentos” (FERREIRA SOBRINHO, 1997, p. 23).

A inclusão da pesquisa tem repercussões para a formação do profissional do direito, entre as quais:

a) *favorecer a autonomia do aluno* considerando-o sujeito do processo educativo através da obrigatoriedade da elaboração da

monografia ao final do curso jurídico que é um desafio ao modo como se forma o Direito hoje. “Se a autonomia é a grande meta, a pesquisa é o grande instrumento. Por certo, o conhecimento traz como primeira vantagem a decifração da realidade, saber do que se trata, quem é quem, fazendo o mapa do terreno” (DEMO, 2000, p. 150).

O trabalho de conclusão pode ter escasso valor teórico e prático e não garantir a formação efetiva de um pesquisador. É, porém, indiscutível que a utilização do método científico e do emprego do raciocínio lógico na Graduação deverão fazer o aluno compreender que a pesquisa objetiva uma melhor qualidade em sua formação. Ela deveria ser uma experiência, com o rigor metodológico que caracteriza o conhecimento científico, preferencialmente interdisciplinar, criando novos modos de se conhecer o Direito. Se o aluno não se tornar um pesquisador, pelo menos, pode reconhecer o valor da pesquisa como um modo de melhor conhecer o Direito. O reconhecimento da importância da pesquisa na Graduação é unânime entre as agências financiadoras.

b) *superar a dicotomia existente entre a formação do jurista prático e a formação do jurista acadêmico*, pois conforme Inês Pôrto, referindo Canotilho, “para o primeiro haverá sempre um déficit de reflexão em sua formação; e para o segundo, um déficit de experiência” (2000, p. 104). Daí adotar-se um conceito de pesquisa em sentido amplo que abranja atividades institucionalmente válidas, sem negar sua importância. Não é possível, também deixar de reconhecer a inter-relação entre pesquisa e formação profissional e pessoal do aluno.

Um ensino jurídico que só visasse o conhecimento das leis vigentes e de sua aplicação aos casos concretos estaria desconhecendo as complexidades das relações sociais que reclamam aprofundamentos científicos que ultrapassam a mera exegese do direito positivo.

c) *objetivar uma maior reflexão científica com a produção de conhecimentos novos*. As exigências formais do método científico adotado na pesquisa permitem melhores condições e possibilidades da construção do conhecimento do Direito como ciência social e de um saber crítico que contribua para a transformação da sociedade no novo milênio.

Pedro Demo mostra que:

a pesquisa é fundamental para descobrir e criar. É o processo de pesquisa que, na descoberta, questionando o saber vigente, acerta relações no dado e estabelece conhecimento novo. É a pesquisa que, na criação, questionado a situação vigente, sugere, pede, força o surgimento de alternativas (2001, p. 34).

Lembra também que é necessário antes questionar para descobrir e criar e que só questiona quem adota a postura de pesquisador.

d) *recontextualizar a sala de aula como um lugar aberto ao diálogo, à crítica e ao questionamento.* A sala de aula é um “lugar onde o aluno aprende a ver o mundo, busca algo novo, se relaciona com pessoas, objetos e símbolos, tem acesso a cultura formal, aos conhecimentos de conteúdos necessários às atividades profissionais” (ENRICONE, 2005, p. 26). O pensar juridicamente exige a problematização do conteúdo do Direito e desenvolve-se a partir do diálogo e da análise de argumentos propostos, recontextualizando a sala de aula.

Um dos pressupostos básicos sobre a formação de docentes é que estes devem ir além do ambiente da sala de aula. “Os alunos devem ser cidadãos do mundo e para isso seus professores devem conhecer e compreender a ‘sociedade do conhecimento’, expressão cunhada por Daniel Bell em 1976” (id., p. 34).

Esta sociedade do conhecimento é realmente uma sociedade de aprendizagem e fazer o aluno aprender é objetivo da ação docente e a pesquisa instrumentaliza para uma aprendizagem permanente.

Pesquisar, assim, é sempre também dialogar, no sentido específico de produzir conhecimento do outro para si, e de si para o outro, dentro de contexto comunicativo nunca de todo devassável e que sempre pode ir a pique. Pesquisa passa a ser, ao mesmo tempo, método de comunicação, pois é mister construir de modo conveniente a comunicação cabível e adequada e conteúdo da comunicação, se for produtiva. Quem pesquisa tem o que comunicar. Quem não pesquisa apenas reproduz ou apenas escuta. Quem pesquisa é capaz de produzir instrumentos e procedimentos de comunicação. Quem não pesquisa assiste à comunicação dos outros (DEMO, 2001, p. 39).

Estas considerações sobre a inclusão da pesquisa têm repercussões metodológicas.

A pesquisa deve funcionar como instrumento da relação ensino/aprendizagem. Ela é indissociável do ensino e esta

“indissociabilidade conduzirá ao desenvolvimento constante do raciocínio jurídico e à reflexão crítica” (BALZAN, 2000, p. 115). Esta indissociabilidade deve se tornar um procedimento metodológico para se alcançar a excelência no ensino.

Inês da Fonseca Porto cita Boaventura de Sousa Santos que ao tratar de indissociação do ensino, pesquisa e extensão “entende que tais atividades deveriam fundir-se de modo a que se confundissem”.

Nesse sentido, as atividades de ensino, pesquisa e extensão transformar-se-iam em acepções de um processo complexo de ensino, e não atividades isoladas, reservadas a espaços que não se comunicam. Assim, também no cotidiano das salas de aula – e, portanto, nas atividades de ensino – o espírito da crítica e da pesquisa poderia ser experimentado. A pesquisa então, se desdobraria do próprio processo de ensino/aprendizagem pela aquisição dos instrumentos de indagação da realidade (2000, p. 106).

A indissociabilidade entre ensino e a pesquisa é o ideal a ser buscado. “À semelhança dos vasos comunicantes, o nível, de um determina o do outro” (ENRICONE, 1996, p. 34).

Por ter um enfoque problematizador de temas e atividades, a pesquisa ajuda a romper o pragmatismo do ensino jurídico e a superar a distância do Direito à realidade social, política e moral. A importância da pesquisa para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino jurídico revela-se de vários modos, sempre procurando aproximá-lo da realidade. Ainda que a prática forense possa instar para o conhecimento da aplicação concreta do Direito, seminários, visitas técnicas orientadas, entrevistas, pesquisas, aulas práticas podem propiciar uma formação mais qualificada, reconhecendo-se que somente a pesquisa não resolverá a problemática do ensino jurídico.

Não se nega a importância do ensino teórico, da inserção da aula expositiva, mas de provocar questionamentos que ultrapassem a recepção do existente e germinem a busca da construção de novos conhecimentos.

A pseudopesquisa limitada a fichamentos de textos e livros, à procura de respostas diretas em manuais, sem questionamentos, leva ao atendimento fragmentado e simplificado da exigência da pesquisa.

A pesquisa possibilita ao professor melhor organização de sua prática

A pesquisa se insere, pois, na articulação do ensino do Direito enquanto exigência de identificar parâmetros para compreensão da legitimidade epistemológica de novos conceitos e de ampliação crítica de novas categorias em condições de organizar uma prática docente na qual a disponibilidade dos artefatos científicos operacionais e de hipóteses de trabalho não venha a funcionar como substitutivos de uma visão global dos fenômenos pesquisados, ao risco de condicionar todo o procedimento de investigação e de pré-determinar os seus resultados (SOUSA JÚNIOR, 1996, p. 94).

“Embora a pesquisa seja uma das finalidades da universidade ela é um meio de realizá-la, é uma atividade organizada em busca da verdade e do conhecimento” (ENRICONE, 1996, p. 14).

A pesquisa pode ser um fator de aprimoramento constante do educador, mantendo-o atualizado, desenvolvendo métodos de incentivação aos alunos, os quais constatando a atuação de seus docentes podem refletir sobre a insuficiência de seus conhecimentos. A pesquisa propicia ao aluno a noção de que sua formação exige atualização.

A adoção da pesquisa também exige formação metodológica do professor e mudanças nos seus processos avaliativos. Balzan (2000, p. 135) lembra que o docente tem “um grau de liberdade bastante elevado e pode determinar, por exemplo, critérios, instrumentos, e padrões de avaliação da aprendizagem” e oportunizar constante renovação metodológica.

A avaliação será limitada se os objetivos do ensino forem limitados a uma concepção de Direito como conhecimento a ser transmitido como algo pronto e acabado, se só visar o produto final, sem o acompanhamento do processo de aprendizagem do aluno, se não houver problematização do conteúdo do Direito. “Se o ensino é arte e ciência, sem dúvida, é um ato complexo e sua compreensão contribui para o professor direcionar e redirecionar suas posições e crenças e assim melhorar seu desempenho e sua pessoa. Pesquisar, portanto, para melhor ensinar é uma imposição” (ENRICONE, 1996, p. 42).

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em direito. *Revista do Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal*, ano III, n. 7, jan./abr. 1999.

- BALZAN, Newton César. Indissociabilidade ensino-pesquisa como princípio metodológico. In: VEIGA, Ilma Passos A.; CASTANHO, Eugênia L. M. (Org.). *Pedagogia universitária: aula em foco*. Campinas: Papirus, 2000.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática de monografia para os cursos de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRASIL. Congresso. Presidente da República. Lei Fed. LDB nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 dez 1996.
- DEMO, Pedro. *Pesquisa: princípio científico e educativo*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- _____. *Conhecer & aprender. Sabedoria dos limites e desafios*. Porto Alegre: ARTMED, 2000.
- ENGLISH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. 6. ed. Lisboa: Calouse Gulbenkian, 1983.
- ENRICONE, Délcia. Saberes e Pesquisa Docente. In: MELLO, Elena M. B.; COSTA, Fátima T.L. da; MOREIRA, Jacira C. D. *Pedagogia Universitária: campo de conhecimento em construção*. Cruz Alta: UNICRUZ, 2005, p. 26-44.
- _____. *Os desafios da pesquisa*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996
- FACHIN, Luiz Edson. Limites e possibilidades do ensino e da pesquisa jurídica: repensando paradigmas. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, EDUNISC, n. 13, p. 7-17, jan./jun. 2000.
- FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. *Pesquisa em Direito e redação de monografia jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) et al. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais. *Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2006.
- _____. Secretaria da Educação Superior. *Relatório Final*. Grupo de Trabalho MEC-OAB (Portarias nº 3.381/2004 e 484/2005). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/grupodetrabalhomecoab.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2006.
- _____. Diretrizes Curriculares Nacionais. *Parecer CNE/CES nº 146/2002*. Processo nº 23001.000074/2002-10. Relatores Conselheiros: José Carlos Almeida da Silva e Lauro Ribas Zimmer. Aprovado em 03/04/2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/14602DCEACTHSEMDTD.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2006.
- PÔRTO, Inês da Fonseca. *Ensino Jurídico, diálogos com a imaginação*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2000.
- RUDIO, Franz Vitor. *Introdução ao projeto de pesquisa científica*. 19. ed. Petrópolis: Vozes: 1995.
- SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. Ensino Jurídico: pesquisa e interdisciplinaridade. In: *Ensino Jurídico: novas diretrizes curriculares*. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996.
- TRIVIÑOS, Augusto N. S. *Introdução à pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Atlas, 1987.